



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Manoel Almeida de Jesus, brasileiro, portador do CPF 148.346.694-91 e do RG nº 138.305.625 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BATTRE – BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com escritório à Estrada Cia-Aeroporto, Km 6,5 - Via Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.482/0001-98, NIRE 29.203.409.91, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.076.095 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 317.828.925-91, ora em diante denominado **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **628/2014**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **0009/2014**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a “**RECEPÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO)**”, produzidos no Município de Simões Filho”, na forma especificada pela proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que no caso de haver, no decorrer do contrato, necessidade de inclusão de novos serviços de mesma natureza daqueles que são objeto desta avença, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 65, da Lei 8.666/93, as partes, em comum acordo, pactuarão as novas condições técnicas e econômicas para a sua realização, que serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual.

Parágrafo Segundo – Os serviços previstos neste contrato foram devidamente autorizados pelo CONTRATANTE e se justificam em razão de urgência no atendimento à população, conforme exposição de motivos constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **009/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** do contratado, datada de 10.02.2014, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Na forma da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em contra prestação à execução dos serviços ajustados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de medições diárias, os valores unitários de **R\$ 58,31** (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) por tonelada efetivamente depositada, em parcelas orçadas sob o valor mensal aproximado de **R\$ 138.548,64** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12



e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor global deste contrato no montante de **R\$ 1.662.583,70** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

3.2 - A remuneração da CONTRATADA será feita mensalmente, com base nas medições diárias, que abrangerão a prestação de serviços realizados até o último dia de cada mês, e segundo os critérios de medição e preços estabelecidos na "Proposta de Serviços e Preços Unitários", documento anexo e integrante deste contrato.

3.3 - O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.4 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei 9.069/95, ou Legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamenta-la. Após esse período, o valor dos serviços será reajustado tomando-se por base os novos preços a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Salvador (BA), proprietária do Aterro Metropolitano Centro para o qual os resíduos do CONTRATANTE são destinados pela CONTRATADA, conforme processo de Inexigibilidade nº 0009/14.

3.5 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente do CONTRATANTE:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.17.000	15.452.010.2.021	33.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03.04.2014, data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 02.04.2015.

Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até 05 (cinco) anos, e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente





Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, o envio dos resíduos, cabendo a CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com investimentos operacionais a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada, tendo a **recepção final e tratamento de resíduos sólidos no aterro Metropolitano Centro todos os dias**, e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações do CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- i) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação federal (Lei 12.305/2010), estadual (Lei 12.932/2014) e municipal, as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

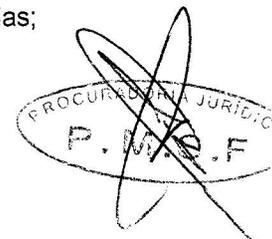
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;



 3



- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Acorda-se que a CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, a medição diária dos serviços executados, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada (s) da (s) respectiva (s) fatura (s) que, após conferidas e aprovadas pelo setor competente da SESP deverá (ão) ser encaminhada (s) à Secretaria da Fazenda para pagamento.

10.2 Os serviços serão medidos por toneladas de resíduos depositadas pelo CONTRATANTE, no Aterro Metropolitano Centro, pesado na chegada ao aterro sanitário multiplicando-se o valor unitário contratualmente avençado, pelo número de toneladas depositadas no mês.

10.3 O eventual impedimento temporário no uso das balanças, por manutenção, caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das toneladas observadas nas 3 (três) últimas medições imediatamente anteriores.

10.4 A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência. Transcorrido esse prazo sem manifestação da fiscalização, considerar-se-á aprovada a medição.

10.5 A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.6 A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como, no que couber e em especial as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso ou na parcela inexecutada nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil.
- III. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- VI. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela adjudicatária contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a adjudicatária contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1 - Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

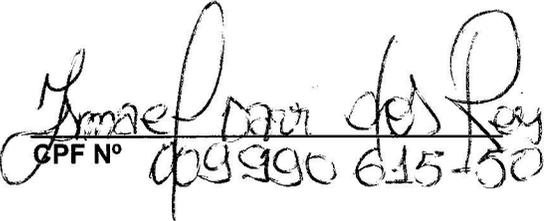
Simões Filho, 03 de abril de 2014.

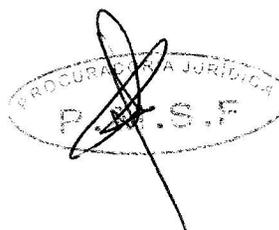

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Manoel Almeida de Jesus


BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Stênio de Britto Silva Junior

Testemunhas:


CPF Nº 157648695-89


CPF Nº 09990615-50





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0063/14-PMSF
INEXIGIBILIDADE Nº 0009/14
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2176/14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÉDIA MENSAL DE TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECEBIMENTO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	T	2.376,07	58,31	1.662.583,70
TOTAL DO CONTRATO (APROXIMADAMENTE)					R\$ 1.662.583,70

OCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97

COMUNICADO RECURSO PP 073/13

O Município de Simões Filho torna público, para conhecimento dos interessados que a empresa T&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpôs recurso contra a recondução e consequente habilitação da empresa primeiro classificada e outrora inabilitada do Lote 03 (descartáveis), JOYCE ANDREA SANTOS PARENTE BEZERRA ME . Denise Santana – Pregoeira.

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0063/2014 PMSF Inexigibilidade de Licitação nº: 0009/2014
Contratado: BATTRE – BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ nº. 03.558.482/0001-98 Objeto: Recepção Final e Tratamento de Resíduos Sólidos (lixos urbanos) produzido no Município de Simões Filho para atender a Secretaria de Serviços Públicos Valor Global: R\$ 1.662.583,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos) Vigência: 12 (onze) meses Período: 01.04.2014 a 31.03.2015 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.17.000	15.452.010.2.021	33.90.39	00

Simões Filho-Bahia

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R2YPQKTJAUTIJ8WG/GDFWA

Esta edição encontra-se no site: www.simoefilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE À EDIÇÃO Nº 1733, PUBLICADA EM 21/03/2014, onde se lê Inexigibilidade de Licitação 0008/2014. **Leia-se:** Inexigibilidade de Licitação nº **0010/2014 PMSF.** –. No ato publicado Extrato de Inexigibilidade de Licitação, entre Prefeitura Municipal de Simões Filho e a empresa FUNDACEM – Fundação Cesar Montes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE À EDIÇÃO Nº 1751, PUBLICADA EM 04/04/2014, onde se lê Inexigibilidade de Licitação 0010/2014. **Leia-se:** Inexigibilidade de Licitação nº **0008/2014 PMSF.** –. No ato publicado Extrato de Inexigibilidade de Licitação, entre Prefeitura Municipal de Simões Filho e a empresa Requião e Requião Advogados Associados ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE À EDIÇÃO Nº 1769 PUBLICADA EM 23.04.2014, onde se lê: 01.04.2014 a 31.03.2015 **leia-se** 03.04.2014 a 02.04.2015 No ato publicado de **Extrato de Contrato: Contratado BATTRE–BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**